



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ID CONTRATAÇÃO TCE Nº 2026.030E0700001.01.0002

OBJETO: TRATA-SE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK e MARMITEX** EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.004,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026 ÀS 08:05HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ID CONTRATAÇÃO TCE Nº 2026.030E0700001.01.0002

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D’Eu, s/nº, Centro, Ibiraçu/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI** e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina – Ibiraçu/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 27.971/2026 de 09/03/2026, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e de forma subsidiária a Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, onde os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Portal de Compras Públicas” no site eletrônico de Cadastro no Sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, situada na Avenida Conde D’Eu, s/nº - Centro, no horário das 07h às 11h e das 12h às 16h, e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.ibiracu.es.gov.br/>.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Às 15:00 horas do dia 19/03/2026.
Limite para acolhimento das propostas	Às 08:00 horas do dia 01/04/2026.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Início da sessão para lances

Às 08:05 horas do dia 01/04/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregoeira Sr.^a Luana Guasti, e-mail: licitacao.ibiracu@gmail.com
Telefone: (27)99887-0458 de 07h às 11h e das 12h às 16h.

Secretaria Municipal de Saúde, e-mail: almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br, Tel (27) 99616-9811 de 07h às 11h e das 12h às 16h.

1. DO OBJETO

1.1.0 objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Lanches, Coffee Break e Marmitex**, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal e Demais Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitadas por meio dos Processos nº 7735/2025 de 29/12/2025 e nº 7233/2025 de 27/11/2025.

1.2.A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Anexo IV, facultando ao licitante a participação em quantos lotes forem do seu interesse.

1.3. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3.1. A obtenção do benefício da Lei nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. De acordo com o que determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso IV, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.18. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.21.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.21.2. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.22. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.21.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário, mesmo a licitação sendo por valor global do Lote;

5.1.2. Marca, quando for o caso e conforme artigo 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme artigo 82, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos devidamente enviados.

5.8. O descumprimento das regras por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo, o contraditório e ampla defesa.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, de acordo com o estabelecido neste Edital.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, para fins de classificação das propostas.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.2. As regras previstas para o desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os critérios de aceitabilidade definido na Lei nº 14.133/2021.

6.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo conforme os critérios estabelecidos no artigo 82, inciso III, alíneas, a, b, c, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.6. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.18.7. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1993 (lei de improbidade administrativa).

7.3. Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, a Pregoeira baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá:

7.3.1. Convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1.A inexecuibilidade da proposta, só será considerada após diligência da Pregoeira, de acordo com o artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, com fundamento no artigo 17, §3º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.1.O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.2.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, por tradutor juramentado.

8.1.4.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas

8.1.5.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.7.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando for o caso de utilização do SICAF.

8.1.8.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.10. A verificação pelo pregoeiro, em site eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



8.1.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.1.14. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.15. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.1.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.1.20. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste item do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, e deverão ser apresentados **preferencialmente** juntamente com a proposta de preços na plataforma eletrônica, ou, os mesmos serão solicitados pela pregoeira em momento oportuno, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo máximo de envio de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo estes:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) As empresas deverão apresentar, **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência aproximada de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.

h) O representante da empresa (representante legal **ou** procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto e, em caso de procurador, apresentar a referida procuração contendo tais poderes e vigente na data da realização do certame.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela
- c) -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, a fim de verificar se a empresa é isenta, devendo e podendo ser comprovado por meio de declaração do SINTEGRA.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA



- a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.
- e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa preste ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;
- b) Licença/Alvará de Vigilância Sanitária ou Comprovante de Dispensa do mesmo, ou similar;
- c) Licença Sanitária para Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas ou Comprovante de Dispensa do mesmo, ou similar;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, salvo outro meio de publicação diante da exceção trazida pelo artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.



9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo emitido por meio do sistema eletrônico, o registro:

10.1.A. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.B. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.A. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.B. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.A. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.B. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.A. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.B. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS



- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.A. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão**;
- 11.3.B. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.C. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.D. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Serão consideradas infrações administrativas os atos elencados no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções descritas no mencionado artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo ser considerado a natureza da infração, a sua gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos da conduta.



12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devidamente estabelecido em processo administrativo de responsabilização, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, nos moldes que determina o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, de acordo com o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, de acordo com o artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no endereço eletrônico licitacao.ibiracu@gmail.com ou no site da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo como medida excepcional devidamente motivada pelo Pregoeira nos autos do processo licitatório.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a republicação do edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibiracu.es.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado <https://ioes.dio.es.gov.br/> e no Diário Oficial da União: <https://www.gov.br/impresanacional/pt-br>, em virtude da exceção prevista no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Proposta

Ibiraçu – ES, 18 de março de 2026.

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Fernanda Pampolini Lindner Pignaton



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break, por meio de Pregão Eletrônico, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a eventos institucionais, reuniões, capacitações, treinamentos, audiências públicas, seminários e demais atividades oficiais promovidas pela Administração Pública Municipal.

2.2. O fornecimento de Coffee Break contribui para a adequada recepção de servidores, autoridades, convidados e participantes em geral, assegurando condições mínimas de conforto, organização e continuidade das atividades administrativas.

2.3. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada que disponha de estrutura técnica, operacional e logística para o preparo, transporte, organização e disponibilização de Coffee Break, incluindo alimentos, bebidas, utensílios e equipe de apoio, quando necessário.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- 1) planejamento e solicitação do serviço;
- 2) preparo dos itens alimentícios;
- 3) transporte em condições adequadas de higiene e conservação;



- 4) montagem, reposição e desmontagem;
- 5) descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às expedidas pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária local.
- 4.2. Os alimentos deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.
- 4.3. A contratada deverá possuir alvará de funcionamento e licenças compatíveis com o objeto contratado.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Administração, respeitando datas, horários, locais e quantitativos previamente informados.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou solicitação formal.
- 5.2. O fornecimento deverá ocorrer no local e horário indicados, com antecedência suficiente para a organização do evento.
- 5.3. Eventuais ajustes quantitativos observarão os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.
- 6.2. Todo e qualquer procedimento fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a responsabilizar-se no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.



6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A comprovação da execução do objeto será inspecionada pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.1. deverá conter o ateste pelo fiscal que seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais, podendo no mesmo relatório proceder o recebimento provisório e o definitivo;

7.5. O Contratado fica obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incompleto, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.



7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de execução ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O prazo para execução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, o qual deverá ser feito, somente, após o ateste do fiscal do contrato, e deliberação do gestor do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, considerando a natureza parcelada da demanda.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A pesquisa considerará contratações similares realizadas por outros entes públicos e preços praticados no mercado local.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, sendo a seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	010	Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - SEMGOV
Unidade	001	Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - SEMGOV



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Dotação	010001.0412200022.007	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMGOV
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000014	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.0412200022.064	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000560	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMADH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMADH
Dotação	120001.0812200022.095	Manutenção das Atividades da SEMADH
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000009999 166000009999 166100009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000620	



Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Dotação	090001.1212200302.049	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEME
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000250000 155100000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000404	

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na ocasião de omissão e/ou contradição deste Termo de Referência e demais peças do processo, prevalecerá este em conjunto com as disposições contidas no termo de contrato administrativo, aplicando-se a Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Deve ser acrescido ao termo de contrato administrativo, além das informações trazidas neste Termo de Referência, as cláusulas de que tratam os artigos 89 a 95, em especial as dos incisos de I a XIX do artigo 92, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. O foro escolhido para dirimir as dúvidas, irregularidades e demais omissões em caso de judicialização será o da comarca de Ibiraçu.

15.4. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na Secretaria de Governo, ou pelo telefone (27) 99518-1887, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 27 de janeiro de 2026.

LARISSA ROSALEM BRAGATTO ZANIQUELI

Secretária Municipal de Governo e Articulação Política



TERMO DE REFERÊNCIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento lanches** e marmitex com a finalidade de atender às demandas operacionais, informativas e institucionais da **Secretaria Municipal de Saúde**, contribuindo para a eficiência na comunicação e no suporte às ações desenvolvidas pelos setores vinculados.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mini pão de Batata com patê de frango	KG	50		
2	Mini pão árabe com patê de frango	KG	40		
3	Mini pão pizza	KG	40		
4	Mini pão francês com presunto e queijo	UNID	400		
5	Mini pão de Queijo	KG	30		
6	Latugas	KG	20		
7	Bolo redondo sabores variados	KG	25		
8	Bolo chocolate com cobertura de brigadeiro	KG	30		
9	Bolo Baunilha com cobertura (a escolher)	KG	30		
10	Refringentes Garrafa pet de 2lt (sabores variados)	UNID	40		
11	Suco caixa de 1 litro (diversos sabores)	UNID	50		
12	Torta salgada	KG	40		
13	Pão de Sal (pão francês / pão tipo francês) Peso unitário: Mínimo 50 g a 60 g por unidade.	KG	200		



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Total:

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Marmitex (refeição pronta) tamanho grande. Cada unidade deve conter, no mínimo, 600 g (seiscentos gramas) de alimento pronto para o consumo. Cada marmitex deverá conter, obrigatoriamente: • Arroz branco • Feijão (preto, carioca ou outro tipo tradicional) • Macarrão ou farofa • Salada crua ou cozida (alface, tomate, cenoura, repolho, beterraba etc.) • Dois (2) tipos de verduras ou legumes (ex: abobrinha, chuchu, batata, vagem, cenoura, couve etc.) • Dois (2) tipos de proteínas dentre as opções: • Carne bovina • Carne suína • Frango • Peixe (ex: filé empanado ou assado) • Acondicionada em embalagem de isopor ou material térmico descartável, resistente ao calor e ao transporte. • A embalagem deve permitir o transporte seguro sem vazamentos. • Deve ser lacrada individualmente com tampa de encaixe. • As marmitas devem ser entregues quentes, em condições adequadas para consumo imediato (temperatura mínima recomendada: 60°C). • O transporte deve ser feito em caixas térmicas ou isopores, man-	UNID.	600		



	tendo a qualidade e a higiene. • Alimentos devem estar livres de contaminantes, preparados com higiene e com ingredientes de boa procedência. • As carnes devem estar devidamente cozidas, macias e sem excesso de gordura ou nervuras. • Vegetais e legumes devem estar lavados, frescos e bem preparados. • Produto destinado ao consumo imediato. Não deve ser armazenado por • longos períodos após a entrega. Cardápio pode ser variado conforme o dia da semana, desde que mantenha os critérios mínimos acima.				
Total Médiana					R\$

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado para a presente contratação encontra-se detalhado no **Estudo Técnico Preliminar**, parte integrante do processo, elaborado em conformidade com o disposto no **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado** Consulta ao **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, levantamento de **três orçamentos com fornecedores**, aplicação da metodologia e parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Dessa forma, o valor estimado reflete o **preço de mercado vigente**, considerando quantitativos, especificações técnicas e condições de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo será regido pela **Lei nº 14.133/2021**, e, no caso, tratando-se de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, aplica-se o disposto no **artigo 28, inciso IV**, do referido diploma legal, que prevê o Pregão como modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns.

2.2. De acordo com o que determina a legislação vigente, entende-se que o **Pregão**, seja eletrônico, é a modalidade de licitação destinada à contratação de **bens e serviços comuns**, conforme definição do **artigo 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021**. Tal enquadramento se aplica ao presente caso, em razão da natureza do objeto, qual seja, o **fornecimento de pães, lanches e marmitex**, caracterizados como bens de fornecimento comum.



2.3. A publicação será feita em conformidade com o que preconiza a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o **artigo 54**, que trata da publicidade dos atos convocatórios no caso de licitação. Assim, o aviso de abertura do **Pregão Eletrônico** será divulgado nos meios oficiais previstos em lei, observando-se as exigências legais de transparência e ampla publicidade.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do fornecimento **lanches** e **marmitex** é essencial para atender às necessidades de funcionamento desta secretaria através da realização de eventos e atendimento de demandas onde estes produtos são essenciais para atendimento dos profissionais e usuários da Secretaria de Saúde.

3.2. Tais produtos são fundamentais para garantir o bom andamento das atividades institucionais, viabilizar a execução das ações e demandas desenvolvidas por esta secretaria e garantir o atendimento adequado, contínuo e eficiente aos profissionais e usuários, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual a contar da data de sua assinatura.

3.3. A demanda pelo fornecimento de lanches e marmitex tem se mantido constante, embora com variações pontuais, devido à necessidade contínua na realização de campanhas e atividades, tanto para o público interno da Secretaria quanto para os usuários que utilizam os serviços públicos oferecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da aquisição de bens de consumo alimentício, caracterizados como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste no fornecimento e entrega de pães, lanches e marmitex destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as seguintes especificações:

- Lanches, conforme descrito no Anexo do Termo de Referência;
- Embalagem individual;
- Produtos frescos;
- Recheios preparados dentro dos padrões de higiene e conservação;
- Marmitex: preparação diária, vedada a reutilização ou reaquecimento de alimentos;
- Peso mínimo ou composição conforme especificado;
- Embalagem descartável térmica, resistente ao transporte;
- Temperatura no ato da entrega superior a 60°C.

4.2. A presente contratação visa ao fornecimento de produtos essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Os requisitos abaixo estabelecidos asseguram a qualidade, a regularidade e a eficiência desde a produção até a entrega dos produtos.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários determinados na Ordem de Fornecimento ou conforme orientação do profissional responsável pelo setor de compras desta Secretaria, observando-se as instruções da equipe responsável pelo recebimento e as condições adequadas de armazenamento e conferência dos itens.



4.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e resistentes, garantindo a integridade durante o transporte, manuseio e armazenamento.

4.5. As embalagens deverão estar intactas, livres de avarias e devidamente identificadas, contendo nome do produto, quantidade, data de fabricação e validade, assegurando total transparência no momento da entrega.

4.6. Todos os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade definidos pela Administração, bem como às normas da Vigilância Sanitária e aos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.7. Como requisito da contratação, a licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo preparo e fornecimento dos produtos possui **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** válida, expedida pela autoridade sanitária competente.

4.8. **A licitante deverá apresentar Licença/Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento**, emitida pelo órgão municipal competente, compatível com o objeto desta contratação.

4.9. Deverá ser apresentado comprovante de realização de **controle integrado de pragas e vetores**, por meio de certificado ou contrato vigente com empresa especializada, assegurando condições sanitárias adequadas durante todas as etapas de produção e fornecimento.

4.10. O valor global contratado deverá incluir todos os encargos, tributos, fretes, seguros e demais custos operacionais necessários à execução completa do objeto, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

4.11. Os produtos licitados serão retirados por esta Municipalidade diretamente junto à licitante vencedora, desde que esta possua sede estabelecida em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede do Município. A retirada será realizada no endereço informado na proposta de preços, devendo os produtos estar previamente separados, organizados e identificados, em conformidade com o cronograma a ser elaborado pela Secretaria requisitante.

4.12. Caso a licitante vencedora possua sede estabelecida em raio superior a 5 (cinco) quilômetros da sede deste Município, caberá à mesma, às suas expensas, a responsabilidade pela entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria requisitante, observando rigorosamente o cronograma previamente definido, bem como todas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição de empresa especializada para o fornecimento dos itens objeto da contratação mostra-se **essencial** para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria. Os alimentos são indispensáveis ao suporte logístico e operacional das **atividades**



educativas, preventivas e promocionais, bem como das **campanhas, programas e eventos** realizados no período de 12 (doze) meses.

5.2. Além disso, o fornecimento regular de refeições garante condições adequadas para o **desenvolvimento das equipes técnicas**, servidores e colaboradores envolvidos nas ações externas e internas, permitindo a execução eficiente das atividades e o adequado atendimento aos usuários dos serviços públicos.

5.3. A disponibilização de alimentação também contribui para manter a **qualidade, eficiência e celeridade** dos atendimentos prestados, especialmente em campanhas, palestras, jornadas prolongadas e demais ações que demandem permanência contínua das equipes em serviço.

5.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços públicos, garantindo suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria e promovendo melhores condições de trabalho e de atendimento. Ressalta-se que o fornecimento deverá contemplar o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, assegurando planejamento adequado e continuidade das ações com profissionalismo, eficiência e excelência, em consonância com os princípios da administração pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência deverão atender aos padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e conformidade sanitária exigidos pela legislação vigente, garantindo que o fornecimento ocorra de maneira regular, contínua e adequada às necessidades da Secretaria de Saúde. Todos os itens deverão apresentar características compatíveis com suas especificações técnicas, assegurando frescor, integridade, conservação apropriada, validade dentro do prazo e condições adequadas de embalagem e transporte.

6.2. Além disso, os alimentos deverão ser produzidos e manipulados em ambientes com alvará sanitário válido, observando as normas da ANVISA, incluindo boas práticas de fabricação, manipulação e armazenamento, a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e usuários atendidos durante as atividades institucionais.

6.3. Qualquer constatação de avaria, violação de embalagem ou no produto, prazo de validade duvido, cor, cheio ou sabor que não condiz com o produto em qualidade adequada para consumo, inadequação técnica ou divergência de qualidade nos **produtos** fornecidos será formalmente registrada pelo fiscal do contrato. Os produtos que não atenderem às especificações previstas serão rejeitados e devolvidos à **CONTRATADA**, que deverá providenciar sua substituição imediata, às suas expensas.

6.4. O atendimento rigoroso a esses requisitos é fundamental para garantir a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e o suporte às ações realizadas pela Secretaria.

6.5. Entregas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com o contrato celebrado, incluindo falhas na fabricação, embalagem, identificação e transporte ensejarão a notificação da **CONTRATADA** para regularização no prazo estabelecido pelo **gestor do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



6.6. As despesas com substituições, correções e reapresentações dos produtos serão integralmente suportadas pela **CONTRATADA**, nos termos do **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas contratualmente.

6.7. A troca dos produtos reprovados deverá ocorrer imediatamente após a identificação da irregularidade. Caso não seja possível a substituição imediata, será concedido o prazo imediato estipulado pelo setor de compras para regularização, devidamente justificado e aprovado por esta Secretaria.

7. DA PESQUISA DE PREÇO, ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A estimativa do valor da contratação é condição indispensável para que os fornecedores possam apresentar suas propostas em conformidade com o preço máximo a ser pago pela Administração Pública. Para tanto, deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Lei nº 14.133/2021 exige, além da justificativa da necessidade da contratação, a comprovação e composição do preço a ser pago pela Administração, e essa composição deve ser realizada por meio de pesquisa de preços junto a diferentes fontes, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:

7.3. Por se tratar de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação prevista para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021), a metodologia para composição do valor referencial será realizada da seguinte forma:

1. Levantamento de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
2. Comparação dos valores obtidos com cotações fornecidas por fornecedores do mercado;
3. Aplicação de critérios estatísticos (como mediana ou média dos valores) para obtenção do valor estimado da contratação, que servirá de referência para julgamento das propostas.

7.4. O valor estimado resultante dessa pesquisa será utilizado como parâmetro para análise das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, garantindo transparência, economicidade e vantagem à Administração Pública.

7.5. A escolha do fornecedor vencedor será realizada com base na menor proposta de preço, observando-se a conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais exigências edital, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto desta licitação será processado por meio de um único pregão, porém devidamente **parcelado em três lotes distintos**, a saber:

- **Lote 1 – Lanches;**



- **Lote 2 – marmitex;**

8.2. O parcelamento foi adotado considerando a **natureza, finalidade e especificidades técnicas de cada grupo de itens**, permitindo que fornecedores especializados possam participar de forma mais adequada, sem comprometer a qualidade, eficiência e padronização do fornecimento.

8.3. A decisão pelo parcelamento atende aos princípios da **competitividade, economicidade e eficiência**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de diferentes fornecedores especializados, aumenta a concorrência e contribui para melhores condições de preço e prazo para a Administração Pública.

8.4. Adicionalmente, o parcelamento em lotes distintos **garante maior clareza na execução e fiscalização do contrato**, permitindo que a Administração acompanhe separadamente cada grupo de itens, assegurando o cumprimento integral das especificações técnicas e operacionais previstas no edital.

8.5. Ressalta-se que cada lote será objeto de julgamento individual, respeitando as peculiaridades de cada grupo de itens, sem prejuízo da integralidade do contrato e da execução dos serviços, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Dessa forma, o parcelamento em lotes não apenas atende aos requisitos legais, mas também contribui para a eficiência da licitação, a economicidade do gasto público e a adequação técnica dos produtos fornecidos à Secretaria de Saúde.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção da futura contratada será realizada conforme as normas aplicáveis ao processo licitatório, adotando-se o critério de menor preço por lote, conforme definido no edital, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Serão consideradas válidas apenas as propostas que atenderem integralmente às exigências relativas ao fornecimento de lanches e marmitex, incluindo padrões de qualidade, embalagem adequada, condições higiênico-sanitárias e cumprimento das normas vigentes da ANVISA, além das quantidades e características descritas no presente documento.

9.3. O regime de execução será o de fornecimento contínuo, conforme demanda da Secretaria requisitante, devendo os produtos ser entregues nas condições exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as orientações da unidade solicitante.

10. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, sendo a seguinte dotação Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2026.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Dotação	110002.1030100252.078	Manutenção e Ampliação das Atividades – Estratégia da Família SF
Elemento de Despesas	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000150000	Receita de Impostos de Imposto -Saúde
Ficha	0000065	Material de Consumo
Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS
Dotação	110001.1030200252.076	Manutenção das Atividades do Pronto Socorro Municipal
Elemento de Despesas	44903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000150000	Receita de Impostos de Imposto -Saúde
Ficha	000056	Material de Consumo
Ficha	000046	Material de Consumo
Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110002.1030100252.081	Manutenção das Atividades de Saúde Mental
Elemento de Despesas	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000150000	Receita de Impostos de Imposto -Saúde
Ficha	0000100	Material de Consumo
Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde SEMUS
Dotação	110004.1030400252.088	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Fonte de Recurso	150000150000	Receita de Impostos de Imposto -Saúde
Ficha	0000179	Material de Consumo

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



11.1. O contrato administrativo, devidamente celebrado entre as partes, terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação, considerando cumprido o princípio da publicidade com a publicação no Portal da Transparência ou em outro meio oficial definido pelo órgão, em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para o Pregão Eletrônico, a publicação do contrato deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla divulgação e transparência do ato.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formal e com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando como base a data do orçamento estimativo. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato, obedecendo aos limites legais e à conveniência da Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato.

12.2. O representante pela fiscalização, sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato, deverá abrir procedimento próprio para apuração e adoção das devidas providências.

12.3. Esse procedimento deverá ser conduzido de forma transparente e conforme a legislação vigente, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa à Contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de sua defesa ou esclarecimentos.

12.4. Durante esse período, a Contratada terá a oportunidade de apresentar documentos e justificativas que possam comprovar a regularidade de suas ações ou contestar as acusações. Caso necessário, o procedimento poderá ser prorrogado, de forma fundamentada, por igual período, para garantir a completa elucidação dos fatos.

12.5. Após o término do prazo e a devida análise das informações, o representante da Administração deverá tomar as decisões cabíveis, com base nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

12.6. Na impossibilidade substituídos dos produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções, podendo ser rescindido e procedendo a contratação com outra empresa, a fim de dar continuidade e cumprimento ao objeto.

12.9. A servidora fiscalizada, **Eliene Zucollotto, matrícula nº 11.611/2018**, designada pela **Portaria nº 27.345/2025**, tem a finalidade de **acompanhar e verificar a execução dos contratos firmados**, garantindo que os produtos fornecidos atendam às **especificações e prazos estabelecidos**, conforme as condições previstas no contrato, na legislação vigente e nas normas pertinentes, **nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



13.1. Os produtos **fornecidos deverão possuir garantia mínima de qualidade**, com o compromisso da contratada de realizar a **substituição imediata** de quaisquer itens que apresentem **defeitos de fabricação, danos no transporte, prazo de validade vencido e qualquer outra situação que possa condenar o consumo dos produtos, quanto às especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

13.2. A garantia abrangerá todos os aspectos relativos à **conformidade do produto com as características pactuadas**, tais como:

- Especificação do prazo de fabricação e validade;
- Embalagem que garanta o transporte e a qualidade dos produtos;
- Dimensões dos produtos que condizem com o especificado;
- Sabor, cheiro e cor que condiz com a boa qualidade dos produtos;
- Durabilidade dos produtos no manuseio.

13.3. Eventuais inconformidades identificadas no momento do recebimento dos produtos alimentícios, tais como alterações de qualidade, temperatura, apresentação, embalagem ou qualquer condição que os torne impróprios para consumo, deverão resultar na substituição imediata dos itens pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

13.4. Constatada a irregularidade após a entrega, e desde que ainda dentro do prazo de consumo seguro, caberá à contratada realizar a reposição dos produtos no prazo máximo estabelecido pela Secretaria de Saúde, a contar da notificação.

13.4. A não substituição ou regularização dentro do prazo previsto implicará na **recusa formal do recebimento definitivo** do objeto e sujeitará a contratada às **penalidades contratuais cabíveis**, incluindo aplicação de multas, conforme previsão contratual e nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

13.5. A garantia do produto independe da garantia contratual prevista nos artigos 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se **de forma específica à integridade e conformidade dos bens entregues.**

14. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, indicando locais, horários e quantidades de entrega.

14.3. Comunicar formal e tempestivamente à contratada qualquer irregularidade, falha, atraso ou descumprimento de obrigação, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Receber, conferir e atestar os produtos entregues, emitindo termos de recebimento provisório e definitivo nos termos dos arts. 115 e 116 da Lei nº 14.133/2021.



14.5. Solicitar a substituição imediata dos produtos que estiverem fora dos padrões de qualidade, higiene ou segurança alimentar, ou que não atendam às especificações do Termo de Referência.

14.6. Efetuar o pagamento devido à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

14.7. Garantir as condições adequadas para o recebimento dos produtos, assegurando espaço apropriado, funcionários habilitados e estrutura mínima necessária.

14.8. Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato no **diário de obra/execução**, sistema de gestão ou documento equivalente, mantendo histórico para auditoria.

14.9. Informar à autoridade competente situações que possam exigir a aplicação de sanções administrativas, como previsto nos arts. 154 a 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Dar ciência à contratada sobre qualquer alteração contratual, observando os limites e condições legais para aditivos.

14.11. Preservar a transparência, garantindo que informações do contrato sejam publicadas na forma da lei (PNCP, Portal da Transparência, ou outro meio oficial).

14.12. Atender às solicitações de órgãos de controle, como Tribunal de Contas, Controladoria Interna ou Ministério Público, fornecendo documentos e informações sobre a execução.

14.13. Assegurar que os servidores envolvidos no processo mantenham conduta ética, conforme princípios da Administração e regras de prevenção a conflitos de interesse.

14.14. Zelar pela correta destinação dos alimentos, evitando desperdício, mau uso ou armazenamento inadequado após o recebimento.

14.15. Comunicar imediatamente à contratada eventuais alterações de cronograma, eventos, necessidades extras ou ajustes de logística que tenham impacto no fornecimento.

14.16. Promover reuniões de alinhamento, quando necessário, com a contratada, visando garantir a efetividade, regularidade e qualidade do fornecimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Para fins de aplicação das penalidades descritas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante deverá cometer as infrações descritas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

15.3. Quando forem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá instaurar processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da mesma lei.



15.4. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade máxima à contratada, depois das infrações noticiadas pelo gestor do contrato.

15.6. A notificação será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico oficial. A comunicação deverá indicar a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, bem como o prazo e o local/forma para apresentação das razões de defesa pela contratada.

15.7. O prazo para apresentação da defesa será de acordo com o parágrafo único do artigo 166 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Nesta fase inicial, registra-se que a futura contratada deverá atender às exigências de qualificação técnica e de habilitação previstas na legislação aplicável, compatíveis com o fornecimento de lanches e marmitex.

16.2. Os requisitos específicos serão detalhados na etapa própria do procedimento licitatório, assegurando que a empresa selecionada possua capacidade técnica, regularidade jurídica e condições sanitárias adequadas ao objeto a ser executado.

Ibiraçu/ES, 16 de janeiro de 2026.

TERESINHA PEREIRA BOZZI
Gerente do Fundo Municipal de Saúde
Portaria: 25.953/2025



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ID CONTRATAÇÃO TCE Nº 2026.030E0700001.01.0002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACU-ES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Ata de Registro de Preços de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, s/nº - Centro, Ibiraçu/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina – Ibiraçu/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro, Cidade-UF, CEP: xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, Tel (xx) xxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base nos Processos nº 7735/2025 e nº 7233/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **Contratação De Empresa para Fornecimento de Lanche, Coffee Break e Marmitex**, para atender ao Gabinete do Prefeito Municipal e Demais Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitadas por meio dos Processos nº 7735/2025 e nº 7233/2025, conforme especificação constante neste instrumento;



CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. A Ata encontra-se totalmente vinculada as peças dos processos administrativos citados acima que deram origem a presente aquisição, assim como o edital de licitação do pregão para registro de preços e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Registro de Preços será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	010	Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - SEMGOV
Unidade	001	Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - SEMGOV
Dotação	010001.0412200022.007	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMGOV
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000014	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.0412200022.064	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000560	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMADH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMADH



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Dotação	1200010812200022.095	Manutenção das Atividades da SEMADH
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha	0000620	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimento da Educação
Dotação	090001.1212200302.049	Manutenção das Atividades da SEME
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000250000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
Ficha	0000404	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	002 003 004	Atenção Básica Atenção a Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial Bloco Vigilância em Saúde
Dotação	1100021030100252.078 1100021030100252.081 1100031030200252.084 1100041030400252.088	Manutenção e Ampliação das Atividades da ESF Manutenção das Atividades do Núcleo Psicossocial de Ibiracú Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa	33903000000 44903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000150000-1002	Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde
Ficha	00065, 00100, 00147, 00179	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

a) O local da entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

5.2 – O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.



5.3 – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.4 – O prazo estabelecido na cláusula 5.4. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.5 – A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.4 e 5.5., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.6 – A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que impeça de entregar o bem, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.7 – Não será aceita a subcontratação do objeto, conforme Termo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor desta Ata é de **R\$ xxxxxxxxx ()**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. O pagamento para fornecimento do bem será realizado de forma parcial, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiracú – ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.



7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitida a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. O fornecimento será evidenciado mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal da Ata, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal da Ata comunicará o fato ao gestor que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;
 - II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata entrega dos bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do bem, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, fornecimento do bem e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:
 - I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
 - II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos de Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta apresentada pelo Licitante, assim como o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94, assim como as determinações das publicações contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu-ES.

Ibiraçu – ES, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON

Fundo Municipal Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

• **A empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

• Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** definidos no instrumento convocatório;

• **Declara, não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#); **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

• Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para a sua participação no presente processo licitatório

• Declaramos, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

• Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal](#);

• Declara, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), se licitante organizado em cooperativa.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

- Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), se licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa.

Ibiracu/ES, XX de xxxx de 2026.

Assinatura responsável

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

LOTE 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. P/ SECRETARIA	SECRETARIA	QTD. TOTAL	MARCA	VALOR KG/UND	VALOR TOTAL
01	Mini pão de Batata com recheio de Patê de Frango	KG	30	SEMGOV	110			
			20	SEMTECLA				
			30	SEME				
			30	SEMASM				
02	Mini pão Árabe com recheio de patê de Frango	KG	30	SEMGOV	110			
			20	SEMTECLA				
			30	SEME				
			30	SEMASM				
03	Mini Pizza (sabores variados)	KG	40	SEMGOV	120			
			20	SEMTECLA				
			30	SEME				
			30	SEMASM				
04	Mini pão francês com presunto e queijo	UND	600	SEMGOV	1.900			
			300	SEMTECLA				
			500	SEME				
			500	SEMASM				
05	Mini pão de queijo	KG	40	SEMGOV	150			
			20	SEMTECLA				
			30	SEME				
			30	SEMASM				
06	Latuga	KG	20	SEMGOV	70			
			10	SEMTECLA				
			20	SEME				
			20	SEMASM				
07	Bolo Redondo (sabores variados)	KG	20	SEMGOV	70			
			10	SEMTECLA				
			20	SEME				
			20	SEMASM				



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

08	Bolo de Chocolate com cobertura de Brigadeiro	KG	20	SEMGOV	60			
			10	SEMTECLA				
			15	SEME				
			15	SEMASM				
09	Bolo de Baunilha com cobertura (a escolher)	KG	15	SEMGOV	60			
			15	SEMTECLA				
			15	SEME				
			15	SEMASM				
10	Torta Salgada (de pão)	KG	30	SEMGOV	80			
			10	SEMTECLA				
			20	SEME				
			20	SEMASM				
11	Refrigerante Pet 2L (sabores variados)	UND	150	SEMGOV	470			
			80	SEMTECLA				
			120	SEME				
			120	SEMASM				
12	Suco (caixinha de 1L)	UND	200	SEMGOV	650			
			50	SEMTECLA				
			200	SEME				
			200	SEMASM				
13	Bolo Salgado (sabores variados)	UND	20	SEMGOV	75			
			15	SEMTECLA				
			20	SEME				
			20	SEMASM				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								

LOTE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mini pão de Batata com patê de frango	KG	50			
2	Mini pão árabe com patê de frango	KG	40			
3	Mini pão pizza	KG	40			
4	Mini pão francês com presunto e queijo	UNID	400			
5	Mini pão de Queijo	KG	30			
6	Latugas	KG	20			
7	Bolo redondo sabores variados	KG	25			
8	Bolo chocolate com cobertura de brigadeiro	KG	30			
9	Bolo Baunilha com cobertura (a escolher)	KG	30			
10	Refringentes Garrafa pet de 2lt (sabores variados)	UNID	40			
11	Suco caixa de 1 litro (diversos sabores)	UNID	50			
12	Torta salgada	KG	40			
13	Pão de Sal (pão francês / pão tipo francês) Peso unitário: Mínimo 50 g a 60 g por unidade.	KG	200			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						



LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Marmitex (refeição pronta) tamanho grande. Cada unidade deve conter, no mínimo, 600 g (seiscentos gramas) de alimento pronto para o consumo. Cada marmitex deverá conter, obrigatoriamente: • Arroz branco • Feijão (preto, carioca ou outro tipo tradicional) • Macarrão ou farofa • Salada crua ou cozida (alface, tomate, cenoura, repolho, beterraba etc.) • Dois (2) tipos de verduras ou legumes (ex: abobrinha, chuchu, batata, vagem, cenoura, couve etc.) • Dois (2) tipos de proteínas dentre as opções: • Carne bovina • Carne suína • Frango • Peixe (ex: filé empanado ou assado) • Acondicionada em embalagem de isopor ou material térmico descartável, resistente ao calor e ao transporte. • A embalagem deve permitir o transporte seguro sem vazamentos. • Deve ser lacrada individualmente com tampa de encaixe. • As marmitas devem ser entregues quentes, em condições adequadas para consumo imediato (temperatura mínima recomendada: 60°C). • O transporte deve ser feito em caixas térmicas ou isopores, mantendo a qualidade e a higiene. • Alimentos devem estar livres de contaminantes, preparados com higiene e com ingredientes de boa procedência. • As carnes devem estar devidamente cozidas, macias e sem excesso de gordura ou nervuras. • Vegetais e legumes devem estar lavados, frescos e bem preparados.	UNID	600		



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

	• Produto destinado ao consumo imediato. Não deve ser armazenado por • longos períodos após a entrega. Cardápio pode ser variado conforme o dia da semana, desde que mantenha os critérios mínimos acima.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social: CNPJ nº:

Banco:..... Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

Telefones: E-mail: